



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N. 022/2022**

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.694/2019 - ZONEAMENTO E O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

I - Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1 - são áreas não parceláveis e não edificáveis, de preservação e recuperação dos recursos naturais que permite atividades de lazer e recreação desde que não comprometa os objetivos a que se propõe, ressalvados os casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, enumerados no art. 3º, incisos VIII a X do Código Florestal.

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme disposição do Art. 8º, §1º do Código Florestal.

§2º. Na Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1, é expressamente proibido o acúmulo de resíduos poluentes (sólidos e líquidos).

II – (...)



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 2º.** Fica alterado o caput do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Para que as diferentes atividades possam ser implantadas nas zonas de que trata esta lei, é necessária a análise e o enquadramento da mesma nos dispositivos definidos neste capítulo e na tabela do anexo III da presente lei, excetuando-se as disposições relacionadas em relação as áreas de ZCA1 decretadas de utilidade pública, ficando as demais regulamentadas em:

(...)

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Nas áreas de preservação permanente, das Zonas de Controle Ambiental 1 - ZCA1 ou outras, não são permitidas edificações, exceto nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, enumerados no art. 3º, incisos VIII a X do Código Florestal.

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme disposição do Art. 8º, §1º do Código Florestal.

§2º. Na Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1, é expressamente proibido o acúmulo de resíduos poluentes (sólidos e líquidos).

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. A Zona de Controle Ambiental 1 (ZCA1) não é passível de parcelamento do solo para fins urbanos, sendo autorizado o seu uso para lazer e recreação, ressalvadas as hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, enumerados no art. 3º, incisos VIII a X do Código Florestal.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme disposição do Art. 8º, §1º do Código Florestal.

§2º. Na Zona de Controle Ambiental 1 - ZCA1, é expressamente proibido o acúmulo de resíduos poluentes (sólidos e líquidos).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE ABRIL DE 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal objetiva a adequação da norma municipal Nº 1.694/2019 - ZONEAMENTO E O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ. Atualmente, a redação do artigo 10, inciso I, art. 65 e art. 82 tratam da impossibilidade de edificação nas áreas de ZCA1. Todavia, de acordo com as disposições do art. 8º, §1º, do Código Florestal, é possível a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

Nesse sentido, a adequação da norma municipal as disposições da legislação ambiental federal – Lei 12.651/12 – Código Florestal, é plenamente possível, vez que em total consonância com as permissões ambientais vigentes

Outrossim, em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2021, a proposta foi submetida à avaliação e aprovação dos membros do SIPU – Sistema Integrado de Planejamento Urbano, os quais concordaram com os termos das alterações.

Ademais, imperioso esclarecer que o Anexo V do Plano de ação e Investimentos – PAI, item 3 – trata da Recuperação dos Recursos Hídricos, conforme disposições da Lei nº 1693/2019 – Lei do Plano Diretor. O objetivo é a promoção da



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

recuperação dos recursos hídricos do Córrego Passo Fundo e Córrego da Sede, os mais envolvidos pela malha urbana do distrito sede.

Destaca-se, ainda, que o Município de Assaí está participando junto ao CEDES - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico Sustentável, como cidade piloto juntamente com 22 municípios do Brasil e mais 8 países na segunda fase do programa: “Uma Abordagem Territorial para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) no Paraná.

O CEDES implantou o programa mencionado para o desenvolvimento, implementação e monitoramento das 17 estratégias aprovados em 2015 pelas Nações Unidas em prol da sustentabilidade pautados em três pilares principais: ambiental, social e econômico, que visam atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Logo, a aprovação do presente projeto vai de encontro ao pleno desenvolvimento do Município. Este, portanto, é o interesse do ente público, razão pela qual a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 14 de Abril de 2022.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal